



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.071, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer cesta natalina a prestadores de serviços que os prestem em caráter personalíssimo ou em substituição a servidores do quadro de servidores municipais, incluindo os contratados por meio de chamamentos públicos no exercício de 2024 e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 837, de 06 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que há pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, por meio de chamamentos públicos e aplicando o princípio da isonomia;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2024, autorizado a conceder cesta natalina a prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas que prestem serviços personalíssimos ou em substituição a servidores do quadro de servidores municipais, incluindo os contratados por meio de chamamentos públicos.

Artigo 2º. Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo em caso de necessidade, ser regulamentada por Decreto se necessário.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 13 de novembro de 2024.

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1071 em 13/11/2024
Fls nº 23 Livro nº 02
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal